



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO Nº 06/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N. PMC 28/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO, INCLUINDO BANCOS, LIXEIRAS, BALIZADORES E BICICLETÁRIOS, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

No dia 13/01/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MMCITE8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.335.753/0001-13, com sede no Acesso Deputado Genesis Tureck, Acesso Oeste, 5833, Lençol, São Bento do Sul, Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, **Roberto Schier**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 032.691.999-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO) -** O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO, INCLUINDO BANCOS, LIXEIRAS, BALIZADORES E BICICLETÁRIOS, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLAUSULA SEGUNDA - (VINCULAÇÃO DO CONTRATO):** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 28/2019**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -**

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 159.993,86 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme descrito abaixo:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	63900 - BANCO ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADA	UN	35	1.638,70	57.354,50
2	63901 - LIXEIRA ESTRUTURA EM BARRA DE AÇO GALVANIZADO	UN	55	1.649,28	90.710,40
3	63902 - BALIZADOR EM AÇO GALVANIZADO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR GRAFITE	UN	12	380,33	4.563,96
4	63903 - BICICLETÁRIO, INCLINADO OU RETO, EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR GRAFITE	UN	20	368,25	7.365,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 159.993,86</b>

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)** – O prazo de vigência do Contrato decorrente deste contrato será até 31/05/2020, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

1. O regime de execução será por “empreitada por preço global”.

### **CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)**

1 - A entrega dos produtos, objeto desta licitação, será fiscalizado pela servidora Bruna Regina Knop, da Secretaria Municipal de Planejamento, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2 - O recebimento das peças somente se efetivará após a atestação pela Secretaria Municipal de Planejamento de que os mesmos foram entregues de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

3 – A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

4 – A Prefeitura se reserva o direito de não receber as peças em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

4.1 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

#### **DA CONTRATADA:**

1 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e tecnicamente perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às peças devido à transporte e/ou entrega.

2 - Fornecer os equipamentos próprios, sem quaisquer ônus para a Prefeitura que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, todas as peças e os acessórios necessários à perfeita instalação das peças.

3 - Todas as peças metálicas usadas nos produtos devem obedecer às normas técnicas da ABNT. As estruturas de aço são tratadas com o processo de galvanização (afogo, a frio, metalização ou KTL) e possuem pintura eletrostática a pó. O sistema de proteção contra corrosão deve garantir a proteção externa. É impossível que qualquer estrutura de aço tratada eficiente na melhor técnica espontaneamente possa corroer.

4 - A madeira tropical certificada usada deve possuir alta resistência contra apodrecimento, bolor, fungos e insetos, densidade de no mínimo 890 kg/m<sup>3</sup>.

5 - Observar os seguintes dias e horários para entrega das peças: Segunda-feira a Sexta-feira (salvo feriados e dias de ponto facultativo), no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00 min;

6 – Entregar as peças em perfeito estado de funcionamento junto às peças de fixação e manual de instalação.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 – Receber o mobiliário urbano em perfeitas condições de limpeza e conservação, apresentando perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

2 – Orientar o posicionamento e distribuição para posterior instalação das peças que compõem o mobiliário urbano. O tamanho das fundações de base e o método de fixação dos produtos devem ser respeitados. O espaçamento das âncoras deve ser de acordo com as dimensões do produto entregue de acordo com este memorial.

3 – Conservação do mobiliário urbano

4 – Notificar a CONTRATADA, a qualquer momento e sempre que necessário, sobre a ocorrência de danos, defeitos e irregularidades no mobiliário advindos de sua produção, fixando-lhe um prazo para a sua troca e correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)** –

A licitante vencedora será contratada para execução e entrega das peças previstas nesta licitação para o período de 60 dias.

1. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

2. A entrega de todos os produtos obedecerá rigorosamente às indicações constantes no edital, Termo de Referência anexo ao edital de licitação, a este contrato..

**CLÁUSULA NONA – (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO)** – O prazo máximo para execução será de no máximo **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 – O comprovante de que a contratada prestou garantia deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo, o contrato será rescindido.

6 - Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -**

1 - O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) –**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) –**

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Órgão – Sec. Mun. Plan. E Orç.



Programa – planejamento eficaz

Natureza – aplicações diretas

Fonte: Recursos da Cessão Onerosa do Leilão do Petróleo.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Órgão – Sec. Mun. Plan. E Orç.

Programa – Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

Natureza – aplicações diretas

Fonte: Recursos Ordinários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES)**

**1** - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial,

nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou



até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

- d.1) fazer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**2** - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

**3** - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas

previstas nos incisos b.1 e b.2.

**4** - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de

Santa Catarina, para a devida averbação.

**5** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**6** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

**7** - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)** – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ( DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos

em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente

contrato poderá ser suspensa.

1 - O CONTRATANTE também se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)-** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA ANALISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (DOS CASOS OMISSOS)** – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**MMCITÉ-8 INDÚSTRIA E COM DE MOB. URBANO LTDA.**  
Contratada  
**Roberto Schier**  
Representante legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_